



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## Lei n.º 2.799, de 27 de Fevereiro de 2015.

**Cria o Programa Educativo "Pequeno Agricultor Sustentável" nas Escolas da Zona Rural e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Município de Vassouras autorizado a criar o Programa Educativo "Pequeno Agricultor Sustentável" nas Escolas Municipais da Zona Rural.

**Art. 2º** - O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como sua subsistência.

**Art. 3º** - Para o efetivo cumprimento desta Lei fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar à realidade da agricultura, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

**Parágrafo Único:** O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

I – conservação do solo e da água;

II – uso adequado dos agrotóxicos nas atividades agropecuárias visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e à qualidade dos produtos agrícolas destinados à alimentação;

III- a viabilidade da permanência no meio rural.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vassouras, 27 de Fevereiro de 2015.

Renan Vinícius Santos de Oliveira  
**Prefeito**